

CONTRATO N.º 20240098

Processo Administrativo n.º 0010/2024-IDURB

Dispensa de Licitação n.º 007/2024

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA
CONECT INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO
CNPJ/MF Nº 26.563626/0001-08.**

CONTRATANTES: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, autarquia municipal, sediada na Av. São João, s/nº, Qd. 41-C Jardim Europa I, CEP: 68.537-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o nº **11.487.685/0001-69**, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º Sr.º Alisson Barbosa Milhomem, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF, sob o n.º 966.261.271-87, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONECT INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua F24, s/n.º Qd. 157 Lt. 049, Sala 01, CEP: 68.515-000, Cidade Jardim, Parauapebas – PA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.563.626/0001-08 e Inscrição Estadual n.º 15.710.637-3, representada pelo seu sócio Sr.º **Natanael Silva Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 6546679 PC/PA, e inscrito no CPF sob o n.º 601.584.823-52, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Dispensa de Licitação 007/2024, Processo Administrativo n.º 0010/2024-IDURB, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 01-04-21, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na área de tecnologia da Informação – TI, compreendendo o monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário, sem fornecimento de peças, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações,
proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68537-000

Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na área de tecnologia da Informação – TI, compreendendo o monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário, sem fornecimento de peças, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.	12	Meses	R\$ 4.790,00	R\$ 57.480,00
Valor Total em R\$					R\$ 57.480,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender prontamente os chamados técnicos do **CONTRATANTE**;
- b) executar a entrega somente por profissional técnico qualificado da própria empresa
- c) acondicionar adequadamente os bens defeituosos e os reparados que necessitarem ser deslocados;
- d) configurar e ativar os equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessária para o seu perfeito funcionamento;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) manter, durante a execução do Contrato, as Certidões Negativa da empresa atualizada;

h) substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade ou que comprometa bom estado de conservação dos equipamentos de informática do **CONTRATANTE**;

i) responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando do deslocamento das Marmitex do **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pela prestação dos serviços e peças adquiridas.

3 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 57.480,00** (Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com moeda nacional, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei 14.133/21.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Autarquia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato de 29 de Janeiro de 2024 à 30 de Janeiro de 2025 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **18 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 18.19 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 15 122 1315 2.177 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano IDURB; 3.3.90.40.00 – Serviço Tecnologia**

informação/comunicação – PJ, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas na Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Estadual;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Aplicação das sanções administrativas descritas no Edital em referência.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 31/01/2024 à 30/01/2025.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Canaã dos Carajás-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Canaã dos Carajás – PA, 31 de Janeiro de 2024.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente
Portaria-GP 267/2021
Representante Legal do **CONTRATANTE**

CONECT INFORMÁTICA - LTDA
CNPJ/MF nº 26.563.626/0001-08
Sócio: Natanael Silva Souza
CPF sob o n.º 601.584.823-52

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: